



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

*Senhores licitantes,*

*Considerando o excessivo volume de penalidades aplicadas às empresas por este ministério em licitações recentes, chamamos a atenção para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da lei 10.520/2002 ( deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, etc...), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento a legislação vigente e a Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a união e suspensão do SICAF por período que poderá chegar até 5 anos.*

*Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro.*

*Reiteramos, ainda a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.*

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
(Processo Administrativo n.º 03110.002297/2017-45)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP, por meio da Coordenação de Compras-CCOMP/CGEAQ/DIRAD, sediada na esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216, Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/08/2017**

Horário: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos demais participantes.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1. O órgão gerenciador será o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA– UASG: 130005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DA/MAPA;**
- 2.2.2. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – UASG 550005 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;**
- 2.2.3. **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UASG 200100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO - -PGR/MPF;**
- 2.2.4. **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200208 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-1ª REGIÃO;**
- 2.2.5. **MINISTÉRIO DA SAÚDE – UASG – 250110 – COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;**
- 2.2.6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200234 – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-ESMPU;**
- 2.2.7. **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTIC – UASG 240101 – COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO/DF;**
- 2.2.8. **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP – UASG: 153978 – MEC/INEP;**
- 2.2.9. **MINISTÉRIO DA FAZENDA – UASG: 170531 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-DF;**
- 2.2.10. **MINISTÉRIO DAS CIDADES – UASG 560010 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO-MCID;**
- 2.2.11. **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CGU – UASG: 370003 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DPC/DGI/SE/CGU;**
- 2.2.12. **COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120625GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**
- 2.2.13. **COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120006 – MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA-DF;**
- 2.2.14. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – UASG: 440001 – SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO;**
- 2.2.15. **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – UASG: 110001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

- 2.2.16. **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – UASG: 320004 – MME-CGC-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF;**
- 2.2.17. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/DF;**
- 2.2.18. **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – UASG: 323028 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA/DF;**
- 2.2.19. **COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160186 – BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX;**
- 2.2.20. **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UASG: 114702 – ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA/DF;**
- 2.2.21. **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – UASG 253002 – ANVISA;**
- 2.2.22. **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA – UASG: 113601 – IPEA/DF;**
- 2.2.23. **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – UASG: 135100 – CONAB;**
- 2.2.24. **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – UASG: 153173 – FNDE-MEC/DF;**
- 2.2.25. **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – UASG: 443001 – ANA;**
- 2.2.26. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200263 – SECRET. ESP. DE POLIT. PROM. DA IGUALDADE RACIAL;**
- 2.2.27. **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; UASG: 110120 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABIN/GSI/PR;**
- 2.2.28. **COMANDO DA MARINHA – UASG: MM/COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL/DF;**
- 2.2.29. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UASG: 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;**
- 2.2.30. **COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160058 – 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF.**

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. **Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.2.1. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.2.2. entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
  - 5.2.3. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

- 5.2.5. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.2.7. empresas distintas, por meio de um único representante; e,
- 5.2.8. licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 5.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação total do seu objeto.*
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.8. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.12. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.13. O licitante de microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o critério de **maior percentual de desconto**.
  - 7.5.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto sobre o preço estabelecido na tabela de preços públicos da Resolução ADASA n° 14, de 15/09/2016;
  - 7.5.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos e taxas.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.18. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto

nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.19. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão pelo e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br) ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance final ofertado.
- 8.6.1. A proposta de preços descrita no subitem 8.6 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
- 8.6.2. Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 8.6.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.11. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 9 deste Edital, podendo esta comprovação se dar via sistema, no campo “Anexo”, ou caso haja algum problema de conexão, pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 8.12. Os **originais dos documentos** exigidos nos subitens 8.6 e 8.11, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico para o seguinte endereço:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Coordenação de Compras-CCOMP  
PE SRP 07/2017  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216 - Zona Cívico  
Administrativa  
Brasília-DF. CEP: 70.040-906

- 8.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3. Os licitantes **que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 9.4. **Habilitação jurídica:**
- 9.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 9.4.6. *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 9.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.1.1. a certidão, referida no subitem 9.6.1 que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **13.648,23 (treze mil seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 9.7. As empresas, **castradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio dos seguintes documentos:
- 9.7.1. Comprovante de cadastramento e autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.8. Demais declarações, a serem enviadas via sistema comprasnet:
- 9.8.1. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 9.8.2. declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- 9.8.3. declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o inciso I do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.
- 9.8.4. declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 9.9. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3.
- 9.10. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 9.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 9.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



- 9.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.11. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.20. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do subitem 8.12, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;  
V = Valor constante do Contrato;  
I = Índice do mês do reajustamento;  
I° = Índice do mês do Contrato.

- 16.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 16.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 16.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

## **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 19.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTÍCIPES.
- 19.5. A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, no caso do Ministério do Planejamento, conforme detalhado abaixo:
  - 19.5.1. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no bloco K, C, SIG, SGON e SUCAD;
  - 19.5.2. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEP 516 Bloco "D".
- 19.6. Cada PARTÍCIPE regulará a sua emissão da nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com suas necessidades.
- 19.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
  - 19.7.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
  - 19.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  - 19.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 19.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
    - b.1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
    - b.2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
    - b.3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de



inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

21.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

21.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4.2. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 21.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

21.6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos

relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada

21.7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 21.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Para aplicação da sanção será levado em consideração as legislações pertinentes e, no caso das penalidades cuja aplicação é de incumbência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, ANEXO V deste Edital.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXXXXXXXXX, PO XXX, Fonte XXXX. Ficando estas despesas condicionadas à previsão na LOA.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica ou pelo e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Coordenação de Compras, Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017 - Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216, Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF, CEP: 70.040-906.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.


- 24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416 no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
  - ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
  - ANEXO V – Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 02 de 17 de março

Brasília, 20 de julho de 2017.

**Cintia Lima Cordeiro**  
**Pregoeira**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

	14 de julho de 2017	COSAD/CGDAP/DIRAD
<p>MP</p> 	<p>ASSUNTO: <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.</b></p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Lei nº 10.520, de 17/07/2002.</p> <p>Lei Distrital nº 5.610, de 16/02/2016. Decreto Distrital nº 37.5680, de 24/08/2016.</p> <p>Resolução ADASA nº 14, de 15/09/2016.</p>	

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos demais participantes.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o MP, como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2 Entre os resíduos gerados pelo MP estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3 Desta forma, para que o MP possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU, nos molde atuais.

- 2.4 A presente contratação também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do MP, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício à um bom desempenho profissional.
- 2.5 Trata-se de uma contratação nova e em uma deliberação no Fórum SPOA ficou acordado que o Ministério do Planejamento conduziria a licitação por meio de **Sistema de Registro de Preços** para que os demais órgãos da Administração Pública possam ingressar como partícipes no certame. A fundamentação para a contratação por SRP está no art. 3º, III do Decreto 7892/2013:

**Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(grifamos)

### **3. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- Esplanada dos Ministérios Bloco “K”;
- Esplanada dos Ministérios Bloco “C”;
- SEPN 516 Bloco “D” ;
- Depósito SGON, Qd. 05 lote 19/22 - Cruzeiro/DF
- Depósito na SGMN, Via N-3 Qd. 05 Bl. ‘E’ Lote 02/07
- Depósito no SIG, Quadra 08 Lote 2306/16.

3.2. Os serviços poderão, à critério da Administração do CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados pelo CONTRATANTE.

3.3. A prestação do serviço também se dará no âmbito dos órgão participantes do PE 07/2017, são eles:

**3.3.1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA– UASG: 130005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DA/MAPA:**

- Esplanada dos Ministérios Bloco “D”;
- Edifícios Anexos A e B;

- Instituto Nacional de Meteorologia – INMET - Setor Sudoeste;
- Laboratório Nacional de Análise Diferenciação de Caracterização de Cultivares - LADIC -
- Parque Estação Biológica/CENARGEM, W5 Norte/Final, Brasília/DF.
- Garagem SGON, Qd. 02 lote 100/110 - Brasília/DF.
- Os serviços poderão, à critério da Administração do MAPA, ser prestados em outros locais administrados pelo MAPA.

**3.3.2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – UASG 550005 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

- Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Edifício Sede;
- Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1 (Ao lado da Leroy Merlin/Próximo ao Park Shopping).
- Depósito, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), quadra 4, lote 916

**3.3.3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UASG 200100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO - -PGR/MPF:**

- Procuradoria Geral da República – PGR – SEDE: SAF sul, Quadra 4, Conjunto C;
- Anexo I: SAF Sul, Quadra 2, lote 9;
- Anexo II: SOGN, Quadra 1, Lote 160/170 – Cruzeiro-DF; e
- Anexo III: SAUS, Quadra 3, Bloco J
- Os serviços poderão, à critério da Administração da PGR, ser prestados em outros locais administrados pela PGR.

**3.3.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200208 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-1ª REGIÃO:**

- SAS Quadra 05, Bloco E, Lote 8 – Brasília/DF – CEP 70.070-911
- Os serviços poderão, a critério da Administração da PRR1, ser prestados em outros locais administrados pela PRR1.

**3.3.5. MINISTÉRIO DA SAÚDE – UASG – 250110 – COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

- Unidade I – Almoxarifado/Editora: SIA Trecho 4 lotes 540/610;
- Unidade II – 510 Norte: SEPN 510 Bloco A lote 06;
- Unidade III – Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios SEMS Bloco G;

- Unidade IV – Edifício Anexo: Esplanada dos Ministérios SEMS Bloco G - Anexo;
- Unidade V – Almoxarifado Medicamentos: SIA Trecho 4 Lotes 1240/1280.

**3.3.6. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200234 – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-ESMPU:**

- Edifício Sede da ESMPU: SGAS, Quadra 604, lote 23, CEP: 70.200-640.

**3.3.7. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTIC – UASG 240101 – COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO/DF:**

- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC localizadas nos Blocos “E(sede), Esplanada dos Ministérios-Brasília; e
- Bloco “R”, da Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.

**3.3.8. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP – UASG: 153978 – MEC/INEP:**

- Edifício Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, situado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/SUL, Quadra 04, lote 327, Zona Industrial – Brasília/DF.

**3.3.9. MINISTÉRIO DA FAZENDA – UASG: 170531 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-DF:**

- Edifício Sede do Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios Bloco P – CEP: 70.048-900;
- Edifício Anexo do Bloco P - Esplanada dos Ministérios – CEP: 70.048-900;
- Edifício Sede do Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios Bloco F – CEP: 70.059-900;
- Edifício Anexo do Bloco F - Esplanada dos Ministérios – CEP: 70.059-900;
- Edifício Órgãos Centrais – SAS Quadra 06, Bloco O – CEP: 70.070-916;
- Edifício Órgãos Regionais – SAS Quadra 03, Bloco O – CEP: 70.070-910;
- Edifício Alvorada – SCS Quadra 01, Bloco J – CEP: 70.396-900;
- Edifício Camilo Cola – SAS Quadra 06, Bloco J – CEP: 70.070-916;



- Edifício Garagem - Setor de garagens Oficiais Via S-2 Quadra 601 bloco J lote 10 – CEP: 70.610-650;
- Edifício Galpão SAAN - Setor de Abastecimento Norte Quadra 03 lotes de 1170 a 1200 Asa Norte – CEP: 70.632-300;
- ESAF – Estrada de Unai, Km 04 – CEP: 71.686-900; e
- Edifício Galpão SIA - SIA trecho 06 lotes 185/195 – CEP: 71.205-060.

**3.3.10. MINISTÉRIO DAS CIDADES – UASG 560010 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO-MCID:**

- Edifício Telemundi II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lotes 1/6, Bloco "H".

**3.3.11. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CGU – UASG: 370003 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DPC/DGI/SE/CGU:**

- Edifício-Sede sito a SAS, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, na cidade de Brasília/DF
- Os serviços poderão, à critério da Administração da CGU, serem prestados em outros locais administrados pela CGU.

**3.3.12. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120625 – GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

- SHIS QI 5 – Área especial, 12 Lago Sul.
- Os serviços poderão, à critério da Administração do GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL, serem prestados em outros locais administrados pelo GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.

**3.3.13. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120006 – MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA-DF:**

- Esplanada dos Ministérios Bloco M – Comando da Aeronáutica;
- Esplanada dos Ministérios Bloco M – Anexos A e B;
- SGMN – Lote B/H STS do GAP-BR;
- Os serviços poderão, à critério da Administração do COMAER, serem prestados em outros locais administrados pelo COMAER.

**3.3.14. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – UASG: 440001 – SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO:**

- Condomínio Bloco B ( Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura – Bloco B – Esplanada dos Ministérios – Zona Cívico Administrativa – Brasília-DF;
- Ministério do Meio Ambiente – Edifício Marie Prendi Cruz, SEPN 505, Asa Norte, Brasília-DF

**3.3.15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – UASG: 110001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

- Palácio da Alvorada;
- Residência Oficial Granja do Torto
- Palácio do Jaburu
- Palácio do Planalto e Anexos;
- Área da Guarda Presidencial –SPR (Avenida N2);
- Área do Almoxarifado (Avenida N2);
- Área da Coordenação de Engenharia COENGE (Avenida N2);
- Área da Coordenação de Transportes - COTRAN (Avenida N2);
- Secretaria Nacional da Juventude – SNJ (Pavilhão de Metas);
- Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM (Centro Cultural Banco do Brasil).
- Os serviços poderão, à critério da Administração da PR, ser prestados em outros locais administrados pela PR

**3.3.16. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – UASG: 320004 – MME-CGC-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF:**

- Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco “U”, em Brasília – DF.

**3.3.17. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/DF:**

- Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Brasília/DF;
- Arquivo Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, nº 450/460 - Brasília-DF;
- Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Base Gama - Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.

**3.3.18. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – UASG: 323028 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA/DF:**

- SGAN 603 Blocos H, I e J – Asa Norte – Brasília-DF

**3.3.19. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160186 – BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX:**

- Quartel-General do Exército, Avenida do Exército s/nº, Setor Militar Urbano;
- Os serviços poderão, à critério da Fiscalização Administrativa da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), serem prestados em outros locais administrados pela B Adm QGEx.

**3.3.20. FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UASG: 114702 – ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA/DF:**

- Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap - SPO - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-900

**3.3.21. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – UASG 253002 – ANVISA:**

- Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 05, Área Especial 57, lote 200 – Brasília-DF – CEP: 71.205-050;
- Os serviços poderão, critério da Gerência de Logística/Anvisa, ser prestados em outros locais administrados pela Anvisa.

**3.3.22. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA – UASG: 113601 – IPEA/DF:**

- SBS, Quadra 01, Bloco J, lote 30, Ed. BNDE;
- Os serviços poderão, à critério da Administração do IPEA, ser prestados em outros locais administrados.

**3.3.23. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – UASG: 135100 – CONAB:**

- Matriz: SGAS 901, Bloco A, Lote 69 – Asa Sul – Brasília-DF;
- CDRH: SIA Quadra 06, Bloco C, Lote 75 - Brasília-DF.

**3.3.24. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – UASG: 153173 – FNDE-MEC/DF:**

- EDIFÍCIO SEDE e ELCY - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Brasília/DF;

- DEPÓSITO DEBRA FNDE - SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Brasília/DF.

**3.3.25. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – UASG: 443001 – ANA:**

- Agência Nacional de Águas – SPO
- Agência Nacional de Águas – SIA
- Os serviços poderão, à critério da Administração da ANA, ser prestados em outros locais administrados pela ANA

**3.3.26. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200263 – SECRET. ESP. DE POLIT. PROM. DA IGUALDADE RACIAL:**

- Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas - SEPLAN/SEPPIR, situada na SEPN 514 Bloco "C" Lote 08 - Asa Norte- Brasília/DF.

**3.3.27. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: UASG: 110120 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABIN/GSI/PR:**

- SPO, área 5, Quadra 1, Asa Sul, Brasília-DF

**3.3.28. COMANDO DA MARINHA – UASG: MM/COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL/DF:**

- Esplanada dos Ministérios Bloco N;
- Os serviços poderão, à critério da Administração do Comando do 7º Distrito Naval, ser prestados em outros locais administrados pela Comando do 7º Distrito Naval na área do Distrito Federal.

**3.3.29. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UASG: 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

- Edifício-Sede e Anexos I e II: Via N2, Anexos I e II do Ministério da Educação;
- Garagem e Arquivo do MEC: SGO, Quadra 1, Bloco A – Garagem MEC;
- Conselho Nacional de Educação – SGAS II St. De Grandes Áreas Sul 607.
- Os serviços poderão, à critério da Administração do MEC, ser prestados em outros locais administrados pelo MEC.

**3.3.30. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160058 – 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF.**

- Avenida Duque de Caxias, sem número, 32º GAC, Setor Militar Urbano, Brasília-DF CEP: 70.630-100

#### **4. DEFINIÇÕES**

4.1 Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
  - d1) Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;
  - d2) Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;
- e) Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- f) Resíduos sólidos domiciliares:
  - f1) Os originários de atividades domésticas nas residências;
  - f2) Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;
- g) Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não

disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

- h) Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;
- i) Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## **5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do CONTRATANTE, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 5.2 Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.3 Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo CONTRATANTE, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do CONTRATANTE.
- 5.4 Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.
- 5.5 A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda
  - 5.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à EMPRESA com antecedência.
- 5.6 Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 5.7 A equipe coletora da EMPRESA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da EMPRESA.

- 5.8 O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 5.9 É de responsabilidade da EMPRESA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 5.10 Os empregados da EMPRESA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 5.11 Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 5.12 A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo CONTRATANTE e recolhidos pela EMPRESA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da EMPRESA, devendo a EMPRESA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 5.13 A EMPRESA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 5.14 Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.
- 5.15 À EMPRESA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
- 5.15.1 Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
  - 5.15.2 Lançamento in natura a céu aberto;
  - 5.15.3 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - 5.15.4 Outras formas vedadas pelo poder público;
  - 5.15.5 Deposição inadequada no solo;
  - 5.15.6 Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
  - 5.15.7 Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de

esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

5.15.8 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

5.15.9 Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

5.15.10 Utilização para alimentação humana.

## **6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER COLETADA**

6.1 A quantidade mensal estimada a ser coletada é de 47 toneladas/mês, o que representa 564 toneladas /ano, conforme Anexo I.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

7.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta- feira, das 16h00 às 18h00;

7.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

7.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

7.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,

7.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e independente de declinação de motivos, a EMPRESA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;

7.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do CONTRATANTE em perfeita ordem;

7.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

7.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;

7.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;

7.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que



ensejaram sua contratação;

- 7.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 7.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 7.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 7.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 7.17 Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 7.18 Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 7.19 Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 7.20 Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 7.21 Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 7.22 Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 7.23 Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU
- 7.24 Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 7.25 Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 7.26 Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Relacionar-se com a EMPRESA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 8.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 8.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à EMPRESA;
- 8.5. Efetuar os pagamentos à EMPRESA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.6. Assegurar o acesso dos empregados da EMPRESA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 8.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da EMPRESA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **9. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 9.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **10. DA VIGÊNCIA**

- 10.1. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
- 10.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao CONTRATANTE para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

## **11. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

- 11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 11.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 11.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 11.5. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
    - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
    - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
    - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
    - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 12.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 12.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 12.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE,

pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

- 12.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DOS PREÇOS

- 13.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto sobre o preço estabelecido na tabela de preços públicos da Resolução ADASA nº 14, de 15/09/2016;
- 13.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos e taxas.

### 14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total anual estimado para esta contratação no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é de R\$ 136.482,36 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme Anexo II deste Termo de Referência.

14.2. Os órgãos participantes apresentaram a seguinte demanda:

	<b>Órgão Participante</b>	<b>UASG</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	130005	111.799,38
<b>2</b>	Ministério do Desenvolvimento Social	550005	53.795,92
<b>3</b>	Ministério Público Federal - PGR	200100	34.847,00
<b>4</b>	Procuradoria Regional da República da 1ª Região	200208	4.355,82
<b>5</b>	Ministério da Saúde	250110	60.497,50
<b>6</b>	Escola Superior do Ministério Público da União	200234	11.615,52
<b>7</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	240101	22.989,05

8	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	153978	17.423,28
9	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal – SAMF/DF	170531	206.901,45
10	Ministério das Cidades	560010	6.049,75
11	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370003	30.490,74
12	Grupamento de Apoio do Distrito Federal	120625	278.772,48
13	MAER-GAPBR – Grupamento de Apoio de Brasília – Comando da Aeronáutica	120006	190.930,11
14	Ministério do Meio Ambiente	440001	11.615,52
15	Secretaria de Administração da Presidência da República	110001	185.848,32
16	Ministério de Minas e Energia	320004	23.231,04
17	Ministério da Justiça e Segurança Pública	200005	58.077,60
18	Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL	323028	28.796,81
19	Base Administrativa do Quartel-General do DF – Comando do Exército	160186	29.038,80
20	Escola Nacional de Administração Pública	114702	37.992,43
21	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	253002	92.198,19
22	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	113601	9.195,62
23	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	135100	27.305,52
24	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	153173	8.711,64
25	Agência Nacional de Águas	443001	76.468,84
26	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos - SEPPPIR/MDH	200263	967,96
27	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	110120	29.038,80
28	Comando do 7º Distrito Naval – Comando da Marinha	787000	127.770,72
29	Ministério da Educação – MEC	150002	87.116,40
30	Grupo de artilharia de Campanha – MEX/DF – Comando do Exército	160058	43.558,20

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 15.2. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 15.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto

do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

- 15.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 15.5. A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, no caso do Ministério do Planejamento, conforme detalhado abaixo:
- 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no bloco K, C, SIG, SGON e SUCAD;
  - 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEPN 516 Bloco “D”.
- 15.6. Cada órgão participante regulará a sua emissão da nota fiscal de prestação do serviços de acordo com suas necessidades.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária que será informada posteriormente pela CGEOF.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTIMATIVA DE QUILOS PARA RECOLHIMENTO

#### TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA DE LIXO

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (KG)
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K	14.000
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C	15.000
SEPN 516 Bloco “D”	14.000
DEPÓSITO NO SIG	770
DEPÓSITO NA SUCAD	1.000
DEPÓSITO NA SGON	1.500
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO KG</b>	<b>46.270</b>
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO KG</b>	<b>555.240</b>

**ÓRGÃO GERENCIADOR: UASG: 201004 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

Local para prestação do serviço	Quantidade estimada mensal (tonelada)
Esplanada dos ministérios, bloco K	14
Esplanada dos ministérios, bloco C	15
Seprn 516 bloco “D”	14.000
Depósito no SIG	0,77
Depósito na SUCAD	1
Depósito Na SGON	1,5
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>47 *</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>564</b>



*\* Tendo em vista que o sistema comprasnet não admite quantidade fracionada para serviços a quantidade mensal foi arredondada para mais. Sendo assim o total mensal passou de 46,27 para 47 toneladas e a quantidade anual 564. Por tratar-se de uma licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratação na totalidade dos itens nos termos do art. 16 do Decreto 7.892/2013.*

#### **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

*Os locais de execução dos serviços descritos abaixo assim como a quantidade de tonelada foram reproduzidas para o Instrumento Convocatório da forma em que consta em cada Termo de Referência dos partícipes.*

#### **1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA – UASG: 130005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DA/MAPA**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Esplanada dos Ministérios Bloco “D”;	20.
Instituto Nacional de Meteorologia – INMET - Setor Sudoeste;	15
Laboratório Nacional de Análise Diferenciação de Caracterização de Cultivares - LADIC -	1,5
Garagem SGON, Qd. 02 lote 100/110 - Brasília/DF	2
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>38,5</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>462</b>

#### **2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – UASG 550005 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Edifício Sede;	6
Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1 (Ao lado da Leroy Merlin/Próximo ao Park Shopping).	11,5
Depósito, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), quadra 4, lote 916	1
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>18,5</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>222</b>

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UASG 200100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO - -PGR/MPF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Procuradoria Geral da República – PGR – SEDE: SAF sul, Quadra 4, Conjunto C;	9
Anexo I: SAF Sul, Quadra 2, lote 9:	1,5
Anexo II: SOGN, Quadra 1, Lote 160/170 – Cruzeiro-DF;	0,5
Anexo III: SAUS, Quadra 3, Bloco J	1
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>12</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>144</b>

**4. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200208 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-1ª REGIÃO:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
SAS Quadra 05, Bloco E, Lote 8 – Brasília/DF – CEP 70.070-911	1,5
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>1,5</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>18</b>

**5. MINISTÉRIO DA SAÚDE – UASG – 250110 – COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Unidade I – Almoxarifado/Editora: SIA Trecho 4 lotes 540/610;	1,2
Unidade II – 510 Norte: SEPN 510 Bloco A lote 06;	1,4
Unidade III – Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios SEMS Bloco G;	7,5
Unidade IV – Edifício Anexo: Esplanada dos Ministérios SEMS Bloco G - Anexo;	8,5
Unidade V – Almoxarifado Medicamentos: SIA Trecho 4 Lotes 1240/1280.	2,2
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>20,8</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>250</b>

**6. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200234 – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-ESMPU:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Edifício Sede da ESMPU: SGAS, Quadra 604, lote 23, CEP: 70.200-640	4
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	4
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	48

**7. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTIC – UASG 240101 – COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO/DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC localizadas nos Blocos “E(sede), Esplanada dos Ministérios- Brasília; e	4
Bloco “R”, da Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.	3
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	7
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	95

**8. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP – UASG: 153978 – MEC/INEP:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Edifício Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, situado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/SUL, Quadra 04, lote 327, Zona Industrial – Brasília/DF	6
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	6
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	72

**9. MINISTÉRIO DA FAZENDA – UASG: 170531 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Edifício Sede do Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios Bloco P – CEP: 70.048-900;	11,5

Edifício Anexo do Bloco P - Esplanada dos Ministérios – CEP: 70.048-900;	13,6
Edifício Sede do Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios Bloco F – CEP: 70.059-900;	7,8
Edifício Anexo do Bloco F - Esplanada dos Ministérios – CEP: 70.059-900;	7,6
Edifício Órgãos Centrais – SAS Quadra 06, Bloco O – CEP: 70.070-916;	5,5
Edifício Órgãos Regionais – SAS Quadra 03, Bloco O – CEP: 70.070-910;	5,4
Edifício Alvorada – SCS Quadra 01, Bloco J – CEP: 70.396-900;	2,4
Edifício Camilo Cola – SAS Quadra 06, Bloco J – CEP:70.070-916;	3,2
Edifício Garagem - Setor de garagens Oficiais Via S-2 Quadra 601 bloco J lote 10 – CEP: 70.610-650;	1,1
Edifício Galpão SAAN - Setor de Abastecimento Norte Quadra 03 lotes de 1170 a 1200 Asa Norte – CEP: 70.632-300;	0,17
ESAF – Estrada de Unaí, Km 04 – CEP: 71.686-900; e	5
Edifício Galpão SIA - SIA trecho 06 lotes 185/195 – CEP: 71.205-060	0,16
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>71,23</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>855</b>

**10. MINISTÉRIO DAS CIDADES – UASG 560010 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO-MCID:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Edifício Telemundi II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lotes 1/6, Bloco "H".	2,08
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>2,08</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>25</b>

**11. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CGU – UASG: 370003 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DPC/DGI/SE/CGU:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
--	--

Edifício-Sede sito a SAS, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, na cidade de Brasília/DF	10,5
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>10,5</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>126</b>

**12. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120625 – MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
<b>SHIS QI 5 – Área especial, 12 Lago Sul</b>	96
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	96
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>1152</b>

**13. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120006 – MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA-DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Esplanada dos Ministérios Bloco M – Comando da Aeronáutica;	<i>Não informado no TR</i>
Esplanada dos Ministérios Bloco M – Anexos A e B;	<i>Não informado no TR</i>
SGMN – Lote B/H STS do GAP-BR	<i>Não informado no TR</i>
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	65,75
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>789</b>

**14. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – UASG: 440001 – SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Condomínio Bloco B ( Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura – Bloco B – Esplanada dos Ministérios – Zona Cívico Administrativa – Brasília-DF;	<i>Não informado no TR</i>
Ministério do Meio Ambiente – Edifício Marie Prendi Cruz, SEPN 505, Asa Norte, Brasília-DF	<i>Não informado no TR</i>
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	4
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>48</b>

**15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – UASG: 110001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Palácio da Alvorada;	8
Residência Oficial Granja do Torto	7
Palácio do Jaburu	8
Palácio do Planalto e Anexos;	13,2
Área da Guarda Presidencial –SPR (Avenida N2);	9,9
Área do Almoxarifado (Avenida N2);	3,3
Área da Coordenação de Engenharia COENGE (Avenida N2);	3,3
Área da Coordenação de Transportes - COTRAN (Avenida N2);	6,6
Secretaria Nacional da Juventude – SNJ (Pavilhão de Metas);	0,29
Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM (Centro Cultural Banco do Brasil).	4
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>64</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>768</b>

**16. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – UASG: 320004 – MME-CGC-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco “U”, em Brasília – DF	8
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>8</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>96</b>

**17. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/DF;**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Brasília/DF;	<i>Não informado no TR</i>

Arquivo Central do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, nº 450/460 - Brasília-DF;	<i>Não informado no TR</i>
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Base Gama - Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.	<i>Não informado no TR</i>
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)	20
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>240</b>

**18. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – UASG: 323028 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA/DF:**

Local para prestação do serviço	Quantidade estimada mensal (tonelada)
SGAN 603 Blocos H, I e J – Asa Norte – Brasília-DF	10
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)	10
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>119</b>

**19. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160186 – BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX:**

Local para prestação do serviço	Quantidade estimada mensal (tonelada)
Quartel-General do Exército, Avenida do Exército s/nº, Setor Militar Urbano	10
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)	10
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>120</b>

**20. FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UASG: 114702 – ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA/DF:**

Local para prestação do serviço	Quantidade estimada mensal (tonelada)
Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap - SPO - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-900	13,06
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)	13,06
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>157</b>

**21. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – UASG 253002 – ANVISA:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 05, Área Especial 57, lote 200 – Brasília-DF – CEP: 71.205-050	31,68
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	31,68
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>381</b>

**22. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA – UASG: 113601 – IPEA/DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
SBS, Quadra 01, Bloco J, lote 30, Ed. BNDE	3,1
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	3,1
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>38</b>

**23. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – UASG: 135100 – CONAB:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Matriz: SGAS 901, Bloco A, Lote 69 – Asa Sul – Brasília-DF;	<i>Não informado no TR</i>
CDRH: SIA Quadra 06, Bloco C, Lote 75 - Brasília-DF.	<i>Não informado no TR</i>
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	8
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>96</b>

**24. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – UASG: 153173 – FNDE-MEC/DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
EDIFÍCIO SEDE e ELCY - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Brasília/DF;	<i>Não informado no TR</i>
DEPÓSITO DEBRA FNDE - SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Brasília/DF.	<i>Não informado no TR</i>
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	3
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>36</b>



**25. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – UASG: 443001 – ANA:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Agência Nacional de Águas – SPO	23,65
Agência Nacional de Águas – SIA	2,64
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>26,29</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>316</b>

**26. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200263 – SECRET. ESP. DE POLIT. PROM. DA IGUALDADE RACIAL:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas - SEPLAN/SEPPIR, situada na SEP 514 Bloco "C" Lote 08 - Asa Norte- Brasília/DF	0,33
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>0,33</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>4</b>

**27. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: UASG: 110120 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABIN/GSI/PR:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
SPO, área 5, Quadra 1, Asa Sul, Brasília-DF	10
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>10</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>120</b>

**28. COMANDO DA MARINHA – UASG: 787000 – MM/COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL/DF:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Esplanada dos Ministérios Bloco N;	44
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>44</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>528</b>

**29. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UASG: 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
--	--

Edifício-Sede e Anexos I e II: Via N2, Anexos I e II do Ministério da Educação;	24
Garagem e Arquivo do MEC: SGO, Quadra 1, Bloco A – Garagem MEC;	1,5
Conselho Nacional de Educação – SGAS II St. De Grandes Áreas Sul 607.	4,5
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>30</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>360</b>

**30. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160058 – 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF.**

<b>Local para prestação do serviço</b>	<b>Quantidade estimada mensal (tonelada)</b>
Avenida Duque de Caxias, sem número, 32º GAC, Setor Militar Urbano, Brasília-DF CEP: 70.630-100	15
<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO (t)</b>	<b>15</b>
<b>QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO (t)</b>	<b>180</b>

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESTIMATIVA DE PREÇO O PARA RECOLHIMENTO (R\$)**

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE DISPÕE A PAGAR.**

**Órgão Gerenciador:** *Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

Descrição	Unidade	Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada (R\$) *	Preço mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Tonelada	47 toneladas	564 toneladas	R\$ 241,99	<b>R\$ 11.373,53</b>	<b>R\$ 136.482,36</b>

\* Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo levou-se em consideração a tabela de preços públicos da resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016.

<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ADASA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 150,00
2	Disposição final de rejeitos em aterro sanitário	Tonelada	R\$ 91,99
<b>Preço Total por tonelada</b>			<b>R\$ 241,99</b>

**Descrição do objeto:** *Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciado.*

*Os quadros abaixo foram extraídos de informações dos Termos de Referências enviados ao Órgão Gerenciador.*

**1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA – UASG: 130005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DA/MAPA**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
38,5	462	R\$ 241,99	<b>9.316,62</b>	<b>111.799,38</b>

**2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – UASG 550005 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
18,5	222	R\$ 241,99	<b>4.480,49</b>	<b>53.765,92</b>

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UASG 200100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO - -PGR/MPF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
12	144	R\$ 241,99	<b>2.903,88</b>	<b>34.847,00</b>

**4. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200208 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-1ª REGIÃO:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
1,5	18	R\$ 241,99	<b>362,98</b>	<b>4.355,82</b>

**5. MINISTÉRIO DA SAÚDE – UASG – 250110 – COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
20,8	250	R\$ 241,99	<b>5.033,39</b>	<b>60.497,50</b>

**6. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200234 – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-ESMPU:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
4	48	R\$ 241,99	<b>967,96</b>	<b>11.615,52</b>

**7. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTIC – UASG 240101 – COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
7	95	R\$ 241,99	<b>1.975,75</b>	<b>22.989,05</b>

**8. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP – UASG: 153978 – MEC/INEP:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
6	72	R\$ 241,99	<b>1.451,94</b>	<b>17.423,28</b>

**9. MINISTÉRIO DA FAZENDA – UASG: 170531 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
71,23	855	R\$ 241,99	<b>17.241,78</b>	<b>206.901,45</b>

**10. MINISTÉRIO DAS CIDADES – UASG 560010 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICO-MCID:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
2,08	25	R\$ 241,99	<b>504,15</b>	<b>6.049,75</b>

**11. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CGU – UASG: 370003 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DPC/DGI/SE/CGU:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
10,5	126	R\$ 241,99	<b>2.540,90</b>	<b>30.490,74</b>

**12. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120625 – GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
96	1.152	R\$ 241,99	<b>23.231,04</b>	<b>278.772,48</b>

**13. COMANDO DA AERONÁUTICA – UASG: 120006 – MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA-DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
65,75	789	R\$ 241,99	<b>15.910,84</b>	<b>190.930,11</b>

**14. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – UASG: 440001 – SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
4	48	R\$ 241,99	<b>967,96</b>	<b>11.615,52</b>

**15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – UASG: 110001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
64	768	R\$ 241,99	<b>15.487,36</b>	<b>185.848,32</b>

**16. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – UASG: 320004 – MME-CGC-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
8	96	R\$ 241,99	<b>1.935,92</b>	<b>23.231,04</b>

**17. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200005 – COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/DF;**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
20	240	R\$ 241,99	<b>4.839,80</b>	<b>58.077,60</b>

**18. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – UASG: 323028 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
9,91	119	R\$ 241,99	<b>2.399,73</b>	<b>28.796,81</b>

**19. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160186 – BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
10	120	R\$ 241,99	<b>2.419,90</b>	<b>29.038,80</b>

**20. FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UASG: 114702 – ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
13,062	157	R\$ 241,99	<b>3.166,03</b>	<b>37.992,43</b>

**21. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – UASG 253002 – ANVISA:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
31,68	381	R\$ 241,99	<b>7.683,18</b>	<b>92.198,19</b>

**22. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA – UASG: 113601 – IPEA/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
3,1	38	R\$ 241,99	<b>750,16</b>	<b>9.195,62</b>

**23. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – UASG: 135100 – CONAB:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
8	96		<b>2.252,96</b>	<b>27.305,52</b>

**24. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – UASG: 153173 – FNDE-MEC/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
3	36	R\$ 241,99	<b>725,97</b>	<b>8.711,64</b>



**25. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – UASG: 443001 – ANA:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
26,29	316	R\$ 241,99	<b>6.372,40</b>	<b>76.468,84</b>

**26. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200263 – SECRET. ESP. DE POLIT. PROM. DA IGUALDADE RACIAL:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
0,33	4	R\$ 241,99	<b>80,66</b>	<b>967,96</b>

**27. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: UASG: 110120 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABIN/GSI/PR:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
10	120	R\$ 241,99	<b>2.419,90</b>	<b>29.038,80</b>

**28. COMANDO DA MARINHA – UASG: MM/COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL/DF:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
44	528	R\$ 241,99	<b>10.647,56</b>	<b>127.770,72</b>

**29. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UASG: 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
30	360	R\$ 241,99	<b>7.259,70</b>	<b>87.116,40</b>

**30. COMANDO DO EXÉRCITO – UASG: 160058 – 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF.**

Quantidade estimada mês	Quantidade estimada anual	Preço por tonelada estimado (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
15	180	R\$ 241,99	<b>3.629,85</b>	<b>43.558,20</b>

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

**Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**  
A/C: Sr. Pregoeiro  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2017**  
**PROCESSO N° 03110.002297/2017-45**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo **percentual de desconto \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_)** **levando em consideração a tabelas de preços públicos da ADASA**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (Tonelada)	PREÇO POR TONELADA (R\$)*	% DE DESCONTO	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
<i>Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.</i>	tonelada		241,99		

**PERCENTUAL DE DESCONTO** .....% (.....)

**\* Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo levou-se em consideração a tabela de preços públicos da resolução ADASA n° 14, de 15 de setembro de 2016.**

<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ADASA</b>			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 150,00
2	Disposição final de rejeitos em aterro sanitário	Tonelada	R\$ 91,99
<b>Preço Total por tonelada</b>			<b>R\$ 241,99</b>

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

**Informar em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, conforme item 5.13 do Termo de Referência.**

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Estado Civil		
E-mail:		
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal

## **ANEXO III**

### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** N.º .....

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado(a) pelo WALMIR GOMES DE SOUSA, Diretor de Administração, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 334.034.061-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2017, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 03110.002297/2017-45, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão* nº 07/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS (Tonelada)	PREÇO POR TONELADA (R\$)*	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.					

### 3. CADASTRO DE RESERVA

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS (Tonelada)	PREÇO POR TONELADA (R\$)*	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.					

### 4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



## ANEXO IV

### TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do ....., com sede ..... - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., por meio da ....., no uso das atribuições que lhe confere o ....., neste ato representado pelo Senhor ....., (cargo)...., nomeado pela Portaria nº ....., de ....., publicada no D.O.U. de ....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/., e do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e

indiferenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. No âmbito do ..... os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
  - 2.1.1. ....;
  - 2.1.2. ....;
  - 2.1.3. ....;
- 2.2. Os serviços poderão, à critério da Administração da CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados.
- 2.3. No âmbito do (órgão participante) serviços serão prestados nas seguintes localidades.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do MP, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MP, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do MP.
- 3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.
- 3.5. A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.
  - 3.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 3.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada,

devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

- 3.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 3.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 3.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 3.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MP e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 3.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 3.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.
- 3.15. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
  - 3.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
  - 3.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;
  - 3.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não

licenciados para essa finalidade;

3.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

3.15.5. Deposição inadequada no solo;

3.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

3.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

3.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

3.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

3.15.10. Utilização para alimentação humana

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES**

4.1. Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
  - d1) Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;
  - d2) Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;
- e) Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas

particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

- f) Resíduos sólidos domiciliares:
  - f1) Os originários de atividades domésticas nas residências;
  - f2) Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;
- g) Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;
- h) Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;
- i) Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXXXXXXXXX, PO XXX, Fonte XXXX. Ficando estas despesas condicionadas à previsão na LOA.
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.5. A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, no caso do Ministério do Planejamento, conforme detalhado abaixo:
  - 8.5.1. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no bloco K, C, SIG, SGON e SUCAD;
  - 8.5.2. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEPN 516 Bloco “D”.
- 8.6. Cada órgão participante regulará a sua emissão da nota fiscal de prestação do serviços de acordo com suas necessidades.
- 8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.7.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

- 8.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I-I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor constante do Contrato;

I = Índice do mês do reajustamento;

I° = Índice do mês do Contrato.

9.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

9.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

9.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.

10.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer



responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

- 10.5. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE :

- 11.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 11.1.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 11.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 11.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA :

- 12.1.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta- feira, das 16h00 às 18h00;
- 12.1.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 12.1.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 12.1.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e independente de

declinação de motivos, a EMPRESA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;

- 12.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do CONTRATANTE em perfeita ordem;
- 12.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.1.8. Comunicar ao MP, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 12.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 12.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela MP, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 12.1.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 12.1.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 12.1.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 12.1.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 12.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

- 12.1.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 12.1.20. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 12.1.21. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 12.1.22. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 12.1.23. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU
- 12.1.24. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 12.1.25. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 12.1.26. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
    - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
    - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
    - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até

o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta

culposa da contratada.

- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

- 13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, ..... de..... de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V**  
**NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017**

**NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de



indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA